

Primeiramente, cumpre destacar o que diz o edital quanto a regularização fiscal das ME/EPP: conforme previsto no edital do Pregão 29/2017 no item 8.10 "Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa."

Pois bem, no dia 28/09/2017, data em que foi realizada a habilitação, o pregoeiro Lucas Freire Almeida consultou o SICAF do licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO S/S LTDA e foi verificado que estavam vencidas as certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal. Foi enviado pelo anexo o comprovante da regularização da Certidão Estadual. Os documentos enviados pelo anexo referentes a certidão Federal e Municipal condiziam com o cadastrado no SICAF, estavam vencidos. Na própria sessão do dia 28/09/2017, antes de proceder com a habilitação, o então pregoeiro Lucas Freire informou no chat ao licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO S/S LTDA sobre a necessidade de apresentar a regularização das referidas certidões e o prazo para tal. O licitante habilitado enviou a documentação física, no entanto, não regularizou as certidões federal e municipal. No envelope enviado não constam documentos que comprovem a regularização e em consulta ao SICAF no dia de hoje (11/10/2017) as certidões continuam vencidas.

Vejamos o que diz o edital sobre a não regularização:

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

Passados os 05 (cinco) dias úteis o licitante não regularizou as certidões federal e municipal e nem entrou em contato com a administração para pedir prorrogação. Portanto, de acordo com o edital, o licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO S/S LTDA será inabilitado por não ter atendido o disposto nos itens 8.10 e 8.11 do edital.

Outro ponto a ser analisado diz respeito a qualificação técnica, requisito de habilitação do licitante: o serviço licitado, conforme podemos observar no Termo de Referência é:

"Revisão ortográfica, gramatical e semântica de textos em 1(uma) lauda, incluindo, normalização segundo as normas da ABNT, APA e/ou Vancouver. O processo de revisão deverá ser realizado por profissional com formação na área correlata do periódico – mestrado ou doutorado. Que revise textos em português, inglês e espanhol. Inclui a relação com o autor e/ou editor, a partir da qual devem ser dirimidas dúvidas e colocadas sugestões. À contratante devem ser enviados os arquivos finais após esse processo. Considera-se uma lauda um conjunto de 1.400 caracteres com espaços."

Para qualificação técnica o edital no item 8.6.1 pede o seguinte:

"Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio

da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

Tomando como base a descrição do serviço constante no Termo de Referência, bem como os atestados de capacidade técnica solicitados podemos fazer a seguinte observação dos documentos apresentados pelo licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA - EP:

a) os atestados de capacidade técnica enviados referem-se a revisão de texto e conteúdo para homepages. O pregão em análise não trata de revisão de texto e conteúdo para homepages, mas sim de "Contratação de empresa especializada em serviços de REVISÃO DE TEXTO (NORMAS DA ABNT) Revisão ortográfica, gramatical e semântica de textos em 1(uma) lauda, incluindo, normalização segundo normas da ABNT, APA E/Ou Vancouver. O processo de revisão deverá ser realizado por profissional com formação na área correlata do periódico – mestrado ou doutorado. " Estamos licitando um serviço bem mais abrangente e complexo do que revisão de texto e conteúdo para homepages. Além do mais, a licitante não colocou em sua proposta , além de outras informações, que "O processo de revisão deverá ser realizado por profissional com formação na área correlata do periódico – mestrado ou doutorado", ponto crucial do serviço licitado. Os atestados de capacidade técnica enviados tem relação com o objeto do pregão 36/2017 que está sendo realizado por esta Universidade, mas passam distante do objeto deste pregão, dessa forma não sendo possível considerar como "serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação".

Por fim, menciono a intenção do recurso registrada no momento da habilitação, vejamos:

"A empresa vencedora do certame não apresentou o Balanço Patrimonial conforme determina a lei, não estando assinados e nem registrados em nenhum órgão competente. Com relação ao atestado apresentado solicitamos que seja feita uma diligência (conferir contrato, notas fiscais e os serviços realizados). Não comprovou experiência em normalização segundo normas da ABNT, APA e/ou Vancouver."

Apesar do licitante TIKINET EDICAO LTDA - EPP não ter registrado a razão do recurso, consta na intenção de recurso informação suficiente para que a licitante habilitada tivesse que fazer sua defesa. Ainda foi enviado email para que a licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA - EP fizesse sua defesa registrando a contra razão, fato que poderia auxiliar na decisão do pregoeiro, foi confirmado o recebimento do email, mas a licitante não registrou sua defesa.

Diante de todo o exposto acima, decido pela desclassificação da licitante ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA - EP do pregão 29/2017.



Hélio Pereira da Mota Silveira

Pregoeiro